

**ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO APLICADA À CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS  
E A IMPOSIÇÃO DE TARIFAS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL**

*Economic analysis of law applied to subsidies  
And the imposition of tariffs in international trade*

**FLÁVIO MARCELO RODRIGUES BRUNO**

Professor de Ensino Superior e Pesquisador Acadêmico da Universidade Tiradentes/UNIT-SE. Mestre em Economia (Economia Internacional) pelo PPGE/Unisinos-RS. Mestrando em Direito (Direito Econômico e Socioambiental pelo PPGD/Puc-PR. Especialista em Direito e Economia (Análise Econômica do Direito) pelo PPGE e PPGD/Ufrgs. Especialista em Sociologia, Filosofia e Teologia pelo PPG/UGF-RJ. E-mail: flavio.bruno@msn.com

RECEBIDO EM: 03.03.2013

APROVADO EM: 06.05.2013

**RESUMO**

---

O presente estudo versa sobre dois dos mais complexos e discutidos instrumentos de política comercial, os subsídios concedidos à exportação e a imposição de tarifas à importação no âmbito do comércio internacional – ambos considerados plenas manifestações do Direito com impacto econômico determinante para as nações. A doutrina econômica afirma que o derradeiro impacto dos subsídios é distorcer o comércio internacional e assegura que na prática isso é demonstrado e verificado. Diante disto, advém de sua prática o remédio da imposição tarifária enquanto instrumento de geração de renda para os governos e de proteção de seu mercado no âmbito do comércio internacional. Para tanto, a análise é concebida nos alicerces da interdisciplinaridade da Análise Econômica do Direito, que se explica pelo entendimento de que não há como dar uma dimensão mais próxima da realidade do comércio internacional, sem realizar uma análise do tratamento dos subsídios e das tarifas na literatura econômica, sem conceber suas dimensões jurídicas ante seus efeitos econômicos. Busca-se demonstrar a forma como a teoria econômica trata dos subsídios e das tarifas no comércio internacional. Como objetivo principal, buscou-se a demonstração

de como se aplica a metodologia da Análise Econômica do Direito em relação aos dois principais institutos do comércio internacional que mais influenciam as regras do Direito Internacional, em especial ao que concerne as relações econômicas entre as nações. Portanto, foi a busca pela demonstração efetiva das relações de causa e efeito que emanam da interface entre Direito e Economia que expõe os motivos de uma verdadeira análise econômica do direito, como a que restou demonstrada na apresentação deste estudo interdisciplinar.

**PALAVRAS CHAVE:** ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO. SUBSÍDIOS À EXPORTAÇÃO. TARIFAS À IMPORTAÇÃO.

## **ABSTRACT**

---

This study deals with two of the most complex and discussed trade policy instruments, the export subsidies and the imposition of import tariffs in international trade - both considered manifestations of law with full economic impact for determining nations. The doctrine states that the ultimate economic impact of subsidies is to distort international trade and ensures that in practice this is demonstrated and verified. Given this, stems from its practice of imposing the remedy tariff as an instrument to generate income for the government and protection of their markets in international trade. For both, the analysis is conceived on the foundations of interdisciplinarity of Economic Analysis of Law, which is explained by understanding that there is no way to give a dimension closer to the reality of international trade, without performing an analysis of the treatment of subsidies and tariffs in economic literature, without conceiving its legal dimensions before its economic effects. We seek to demonstrate how economic theory deals with subsidies and tariffs in international trade. As a primary objective, we sought to demonstrate how to apply the methodology of the Economic Analysis of Law in relation to the two leading institutes of international trade that most influence the rules of international law, in particular as regards the economic relations between nations. So was the search for effective demonstration of cause and effect emanating from the interface between law and economics that exposes the motives of a true economic analysis of law, as demonstrated in the presentation that remains of this interdisciplinary study.

**KEYWORDS:** ECONOMIC ANALYSIS OF LAW. EXPORT SUBSIDIES. IMPORT TARIFFS.

---

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. Os critérios de aplicação da análise econômica do direito. 2. Subsídios e tarifas enquanto instrumentos de política econômica. 3. Os subsídios e as tarifas na teoria do pensamento econômico internacional. 4. Efeitos das tarifas e dos subsídios sobre os termos de troca. 5. Efeitos das tarifas à importação e dos subsídios à exportação para economias grandes e economias pequenas. Conclusão. Referências.

---

## INTRODUÇÃO

O presente estudo versa sobre dois dos mais complexos e discutidos instrumentos de política comercial, os subsídios concedidos à exportação e a imposição de tarifas à importação no âmbito do comércio internacional – ambos considerados plenas manifestações do Direito com impacto econômico determinante para as nações. O subsídio é uma prática presente nas políticas econômicas dos países que, de uma forma efetiva, se inserem nas relações comerciais internacionais. O fato de que sempre existirão, enquanto existirem governos, faz dos subsídios um dos temas mais relevantes do cenário econômico mundial. Seja ele tratado como um mecanismo de segurança, como uma assumida forma de protecionismo de um país sobre determinados setores, ou uma “válvula de escape” para que os governos possam intervir na política econômica sem violar compromissos que primam pelo livre comércio entre as nações.

Porém, a elevada e indiscriminada prática de subsídios no mercado mundial têm anulado o efeito positivo que sua concessão traria à determinada nação ou setor específico. A doutrina econômica afirma que o derradeiro impacto dos subsídios é distorcer o comércio internacional e assegura que na prática isso é demonstrado e verificado. Diante disto, advém de sua prática o remédio da imposição tarifária enquanto instrumento de geração de renda para os governos e de proteção de seu mercado no âmbito do comércio internacional.

Para tanto, a análise é concebida nos alicerces da interdisciplinaridade da Análise Econômica do Direito, que se explica pelo entendimento de que não há como dar uma dimensão mais próxima da realidade do comércio internacional, sem realizar uma análise do tratamento dos subsídios e das tarifas na literatura econômica, sem conceber suas dimensões jurídicas ante seus efeitos econômicos. Busca-se demonstrar a forma como a teoria econômica trata dos subsídios e das tarifas no comércio internacional, para tanto se realiza uma análise mais esclarecedora dos efeitos advindos da concessão dos subsídios no mercado entre nações na forma de comparação, primeiro entre tarifas à importação e subsídios à exportação e depois, entre a incidência de subsídios à exportação para um país grande e um país pequeno.

O principal objetivo do estudo é demonstrar como pode se dar a aplicação

da metodologia da Análise Econômica do Direito em relação aos dois principais institutos do comércio internacional que mais influenciam as regras do Direito Internacional, em especial ao que concerne as relações econômicas entre as nações. Portanto, é a busca pela demonstração efetiva das relações de causa e efeito que emanam da interface entre Direito e Economia que expõe os motivos de uma verdadeira análise econômica do direito.

## 1. OS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

A metodologia de Análise Econômica do Direito é centrada numa abordagem interdisciplinar na concepção de Niculescu (2000, p.15), no sentido de que “uma relação de interdisciplinaridade diz respeito à transferência de métodos de uma disciplina para outra, com a finalidade de absorver o conhecimento daquela para a compreensão dos fenômenos da outra”. A contribuição mais importante da Análise Econômica do Direito para o estudo do direito é a possibilidade de aplicação de uma metodologia coerente, tanto teórica quanto empiricamente, para entender como a sociedade realmente responde ante as regras, instituições ou decisões jurídicas, ou quais os efeitos das leis no comportamento humano em sociedade.

O denominado movimento de Análise Econômica do Direito envolve a integração de fundamentos teóricos e de métodos de análise de duas consolidadas áreas do conhecimento, a Ciência Jurídica e a Ciência Econômica. Com crescente interação a partir de duas principais correntes, a Análise Econômica do Direito com bases na Escola de Chicago e, o Direito e Desenvolvimento Econômico com bases na Escola de Yale. A primeira analisa os problemas jurídicos com a utilização de fundamentos econômicos e a segunda incorpora a análise do ordenamento jurídico na explicação dos eventos econômicos. As aplicações destas metodologias podem ser heterogêneas, o que apenas cristaliza a mais relevante característica da Análise Econômica do Direito, a sua interdisciplinaridade, que busca integrar conceitos e metodologias para a melhor compreensão da realidade de um ou outro sistema, ou da interação entre ambos (COASE e ULEN, 2010).

A atual concepção sobre a metodologia da Análise Econômica do Direito, divide seus critérios de aplicação em duas formas: uma forma analítica positiva e uma forma analítica normativa. A análise normativa busca formular descrições de como deve ser estruturado o sistema jurídico, de forma a atingir os objetivos almejados pelos entes sociais, de acordo com as tensões ocasionadas pelas relações de natureza econômica num ambiente de mercado. Mas esta posição não é adequada ao que busca um jurista quando realiza uma análise econômica do direito através da metodologia de Análise Econômica do Direito. Como asseveram Pyndick e Rubinfeld (2005) o método normativo é uma análise que examina as questões relativas ao que se supõe adequado. Portanto, a análise normativa busca determinar qual norma é mais adequada ao sistema econômico, o que significa estabelecer uma

relação análoga entre justiça e eficiência econômica. Seria como prescrever o que é justo, do ponto de vista jurídico-social a partir do que é eficiente, do ponto de vista sócio-econômico. Esta não é a essência da função exercida pelos juristas (GICO JR., 2010, p.14) e nem condiz com a relação interdisciplinar entre direito e economia que é pretensão desta pesquisa.

A análise positiva se interessa pela descrição de como é o direito em função dos objetivos sociais, em especial, os econômicos. Em outras palavras, a análise normativa busca descrever e explicar as causas e os efeitos do sistema jurídico, suas instituições, ordenamentos e decisões, sobre a sociedade, em especial, sobre o equilíbrio das relações comerciais. Em concordância com Pyndick e Rubinfeld (2005, p.6), no sentido de que, “a análise positiva consiste em proposições que descrevem relações de causa e efeito”.

## 2. SUBSÍDIOS E TARIFAS ENQUANTO INSTRUMENTOS DE POLÍTICA ECONÔMICA

Os subsídios configuram um auxílio estatal, muitas vezes inconsistente com as normas do comércio internacional estipuladas no *Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da Organização Mundial do Comércio – ASMC*. Isto, porque seu efeito no comércio internacional é negativo, causando distorção na atuação das vantagens absolutas e comparativas entre as estratégias de crescimento econômico das nações.

Porém, pode-se afirmar que a concessão de subsídios esteve sempre presente na política das economias que participam efetivamente das relações do comércio internacional. A respeito do tema, Magnus (2004, p.984) afirma categoricamente: “enquanto existirem governos, existirá subsídio no comércio internacional”. Portanto, se percebe ser imprudente pensar que com o advento do *Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT* e, posteriormente, com *Organização Mundial do Comércio – OMC*, este tipo de prática desapareceria.

A utilização de subsídios é, portanto, uma das principais formas de instrumentalização comercial – ainda que, na maior parte das vezes, sejam aplicadas de maneira a infringir as regras do ASMC da OMC. E o remédio jurídico para combater a prática de concessão de subsídios à exportação é a imposição de tarifas na forma de impostos de importação. Para Hubbard e O’Brien (2010, p.312) “as interferências mais comuns no comércio são as tarifas, que constituem impostos cobrados pelo governo sobre os bens importados por um país. Como qualquer outro imposto, uma tarifa aumenta o custo de venda de um bem estrangeiro”.

Para Azevedo (2004, p.9), “os subsídios têm sido aceitos como um mecanismo de segurança e uma válvula de escape para que os governos possam intervir na política econômica comercial”. Portanto, a sua concessão está, ademais, presente em praticamente todos os países. Em contrapartida, a fórmula jurídica de medida compensatória para a prática dos subsídios, constitui-se na imposição tarifária.

As políticas públicas que se utilizam da concessão de subsídios são diversas, e os motivos mais comuns de intervenção estatal são: o encorajamento da exportação de produtos domésticos e a proteção dos mesmos contra as importações; a promoção do uso de produtos domésticos em detrimento do uso de produtos importados; o desenvolvimento de regiões com uma economia menos avançada; o suporte para indústrias em crise, concedido conforme o interesse nacional; a prevenção contra o desemprego; a manutenção dos rendimentos de grupos específicos; a provisão de serviços considerados de utilidade pública; o incentivo a novas tecnologias que possam defender o mercado doméstico contra mercados exportadores ou garantir a liderança de empresas nacionais no mercado exterior, dentre outros (MAGNUS, 2004).

Ensinam Krugman e Obstfeld (2006, p.139) que “as tarifas têm sido utilizadas como fonte de renda dos governos. Mas o propósito real de uma tarifa tem sido não apenas fornecer receita, mas proteger determinados setores do comércio comparativo.” Contrário a isso, na medida em que a crescente integração econômica tem levado as economias a reduzirem as chamadas “barreiras tarifárias”, observa-se uma busca por outras formas de ação na proteção de seus mercados internos e no crescimento de suas indústrias domésticas, contudo, a imposição de tarifas continua sendo a forma mais efetiva.

Diante desse contexto, mais de um motivo pode ser encontrado para justificar a utilização de subsídios pelos governos, e não apenas isso, alguns fogem de um entendimento comercial. Assim, os governos usam subsídios por diversas razões, algumas mais fáceis de entender e defender do que outras. E em razão de seu efeito distorcivo no plano internacional do comércio, as nações se utilizam cada vez mais das barreiras comerciais, entre elas, a imposição de tarifas. A compreensão dos efeitos destes dois instrumentos de política econômica continua sendo fundamental para entender as estratégias econômicas das nações no âmbito do comércio internacional (OMC, 2006).

### **3. OS SUBSÍDIOS E AS TARIFAS NA TEORIA DO PENSAMENTO ECONÔMICO INTERNACIONAL**

A teoria econômica ensina que os subsídios podem distorcer o comércio uma vez que outorgam uma vantagem competitiva artificial aos produtores e exportadores ou aos setores que competem com as importações. Uma análise econômica serve-se a determinar a conveniência das intervenções desde o ponto de vista do bem-estar social e valorar as vantagens de se outorgar outras formas de intervenção. Isso devido à ideia de que os governos outorgam subsídios que possuem pouca relação com o sentido de eficiência e, nestes casos, uma análise do bem-estar que pode demonstrar a teoria, resultaria de pouca utilidade. Um estudo do tratamento dos subsídios junto as teorias econômicas do comércio internacional pode ser interessan-

te no sentido de mostrar os custos que os governos terão se tomarem determinadas ações em busca de alcançar objetivos políticos e pode demonstrar outras formas menos custosas de se alcançar tais objetivos. Em determinadas ocasiões governos desconhecem os aspectos técnicos para determinar o que deve ser subsidiado ou não, sua quantia e por quanto tempo. Por isso, suas decisões nem sempre são as mais acertadas (OMC, 2006).

Uma análise econômica num modelo universal de comércio internacional, ajudará a entender a conveniência ou inconveniência da prática de subsídios, assim como a perda do bem-estar social devido a essa prática. Quando os governos utilizam subsídios com escassa ou nenhuma relação com a eficiência, então a análise econômica baseada nos bem-estar social dará um resultado diferente. O que segue se propõe a um estudo da literatura utilizando a valoração dos custos de adoção dessas práticas, os efeitos comerciais, a ganância governamental e a perda de bem-estar nacional. Um elemento chave no impacto sobre o bem-estar está relacionado ao tamanho da economia. Em economias pequenas, a concessão de subsídios gera uma perda menor de bem-estar se comparado a uma economia grande, que ocasiona uma deterioração dos termos de troca do país, devido à queda do seu preço de exportação (HUBBARD e O'BRIEN, 2010).

De uma perspectiva comercial internacional, a preocupação dos interlocutores comerciais com relação as práticas de subsídios tem aumentado em proporção direta com as conseqüências econômicas desta medida intervencionista em determinados setores. De outra forma, os subsídios outorgam a seus beneficiários uma vantagem que se constitui em verdadeira ameaça competitiva em um mercado sujeito a competência internacional. A adoção de subsídios pode ser justificada com relação ao bem-estar nacional, mas seus efeitos comerciais se consideram demasiadamente severos para o mercado, bem como, provavelmente, provocariam uma reação que anulará os aspectos positivos de uma concessão de subsídios (OMC, 2006). Por estas razões, um estudo imperioso a teoria econômica busca demonstrar os efeitos dos subsídios para a economia em seu conjunto, ou seja, aos interlocutores comerciais, aos beneficiários e aos não beneficiados com a prática de subsídios.

Os modelos de simulação econômica trazidos pela literatura indicam que os subsídios em determinado setor dariam lugar a uma perda de bem-estar nacional, devido aos fortes efeitos distorcivos do comércio. Tais modelos podem ser utilizados para ver como a concessão de subsídios afetam os participantes do mercado, tanto os produtores quanto os consumidores. Também são produzidos efeitos secundários nos mercados mundiais. A ajuda proporcionada pelos países desenvolvidos tende a uma queda dos preços dos produtos subsidiados junto ao mercado mundial.

É relevante citar que a análise econômica não se interessa o suficiente pelos diferentes tipos de instrumentos utilizados para caracterização de subsídios, nem ao seu funcionamento na prática. Mas busca determinar quais são as falhas no mercado e se a intervenção do governo se justifica desde o ponto de vista do bem-estar (OMC,

2006). Nesse sentido, surge a necessidade de se analisar os efeitos econômicos do remédio jurídico da imposição tarifária enquanto medida compensatória à concessão de subsídios no comércio internacional.

Para Krugman e Obstfeld (2006, p.3) “a economia internacional utiliza os mesmos métodos fundamentais de análise que outras subáreas da economia”, pois os motivos e o comportamento dos indivíduos são iguais, seja no comércio internacional, seja nas transações internas. Desta forma, o assunto que interessa ao comércio internacional consiste em questões advindas de problemas especiais da interação econômica entre nações soberanas. Referidos autores referem-se a sete temas, como os mais recorrentes e imprescindíveis ao estudo do comércio internacional. Versam eles sobre: os ganhos de comércio, o padrão de comércio, as práticas de protecionismo, a balança de pagamentos, a determinação da taxa de câmbio, a coordenação das políticas econômicas internacionais e o mercado internacional de capitais (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006).

Quando as nações adotam práticas comerciais, em teoria, buscam mútuos benefícios. Dois países podem comercializar com este objetivo, ainda que suas economias tenham diferentes níveis de desenvolvimentos. O comércio internacional pode permitir que cada nação explore melhor suas capacidades de produção e exportação e que importe as mercadorias venham a ser mais escassas ou que não pode produzir por ele mesmo, quer por fatores climáticos, tecnológicos, etc. O comércio internacional intervém efetivamente na distribuição de renda, uma vez que algumas economias ganham mais com o comércio, mas também pode afetar determinados setores de produção. Por estas e tantas outras razões é que se vislumbra a importância da teoria para permitir a explicação dos atuais padrões do comércio internacional (BALASSA, 1970).

Com o nascimento das economias mais produtivas e que, portanto, despontavam num cenário internacional, diversas nações começavam a se preocupar com os efeitos que isto teria em suas economias internas, principalmente pensando em suas indústrias nascentes. Por estes motivos é que surgem as práticas de protecionismo das nações, pois em uma tentativa de proteger suas indústrias e fazer com que ficassem mais competitivas, as grandes potências comerciais do cenário internacional colocavam limites as suas importações ou subvencionavam as exportações (OMC, 2006). Por estes motivos, os economistas devem reconhecer que uma das mais importantes missões da análise do comércio internacional é o estudo das práticas intervencionistas, sobretudo as protecionistas e os efeitos por elas provocados.

#### **4. EFEITOS DAS TARIFAS E DOS SUBSÍDIOS SOBRE OS TERMOS DE TROCA**

As tarifas à importação e os subsídios à exportação afetam os termos de comércio entre as nações. Estas formas de intervencionismo governamental, por diversas vezes, têm a intenção de distribuição de renda a certas regiões do país ou bus-

ca a promoção de determinados setores da economia que são cruciais ou importantes para a economia.

A característica peculiar das tarifas e dos subsídios às exportações é que eles criam uma diferença entre os preços pelos quais os bens são comercializados no mercado mundial e dentro do país. O efeito direito das tarifas é tornar os bens importados mais caros dentro do que fora do país. Já os subsídios às exportações dão aos produtores um incentivo para exportar. Será, portanto, mais lucrativo vender no exterior que no mercado doméstico, a não ser que o preço interno seja mais alto, de modo que tal subsídio aumente o preço dos bens exportados dentro do país (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006, p.99).

Os produtores subsidiados são incentivados a seguir produzindo maior quantidade de bens e lhes é mais benéfico exportar o bem e comercializá-lo no exterior do que dentro do país, a menos que o preço interno seja maior. Isto pode ocorrer quando os subsídios aumentam o preço dos bens exportados no país, ou quando se dá excessiva proteção no mercado externo, gerando um mercado fechado que beneficia os produtores internos de uma economia.

As mudanças de preços geradas por tarifas e subsídios alteram tanto a oferta relativa como a demanda relativa. O resultado é uma mudança nos termos de troca do país que impõe alterações na política e nos termos de troca de todo o resto do mundo. As tarifas e os subsídios colocam uma cunha entre os preços pelos quais os bens são comercializados internacionalmente (preços externos) e dentro do país (preços internos) (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006, pp.99-100).

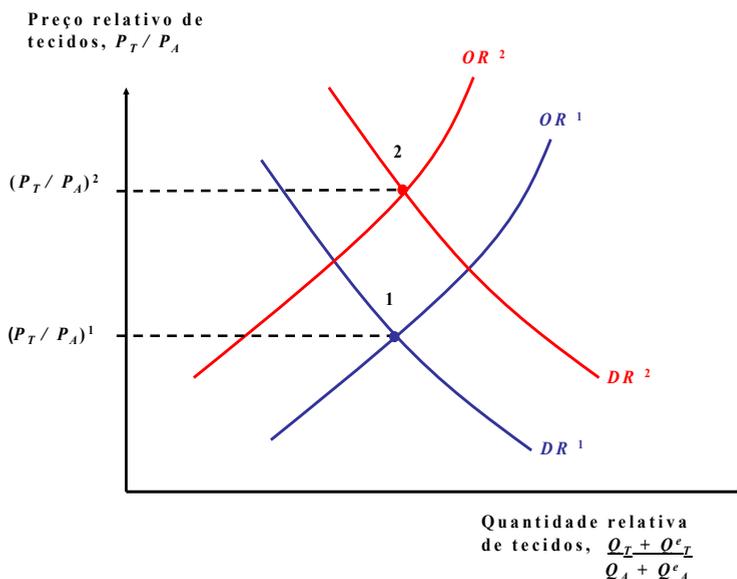
Quando se analisa os efeitos das tarifas e dos subsídios a exportação, busca-se saber como são afetadas a oferta e a demanda em função dos preços externos. Sabe-se que de maneira indireta também se vê afetada a distribuição de renda do resto das nações mundiais que recebem as importações das produções subsidiadas. Os subsídios a exportação geram estímulos a produção e assim, em função desta sobre-oferta, esta produção pode ser colocada nos mercados mundiais como constantemente realizam os Estados Unidos e a União Européia; os preços externos do produto subsidiado sofrem uma queda e isto afeta fortemente os produtores das demais economias mundiais.

A imposição de tarifas e os subsídios a exportação são tratados como políticas semelhantes, porque ambas são formas de ajuda aos produtores nacionais, mas Krugman e Obstfeld (2006) afirmam que os efeitos de ambos, são opostos em termos de comércio. Para explicar esta afirmação, retorna-se ao modelo-padrão do comércio internacional onde o país *Local* impõe uma tarifa de 50 por cento sobre valor das importações de *alimentos*, o preço interno de *alimentos* relativo ao de *tecidos* implica que os produtores e consumidores do país *Local* passam a pagar 50 por cento mais que o preço relativo externo de *alimentos* no mercado mundial. Com um aumento do preço relativo de tecidos no país *Local*, os produtores locais atendendo o ocorrido com o aumento dos preços dos *alimentos* passam a produzir mais *tecidos* e menos

*alimentos*, ou seja, passam a substituir uma parte da produção de *alimentos* pela produção de *tecidos*, o que levará a uma maior produção de *tecidos* e menos *alimentos*.

O gráfico 01 apresentado na seqüência vai mostrar que as tarifas provocam uma redução na oferta relativa de *tecidos* deslocando  $OR^1$  para  $OR^2$  ao passo que a demanda relativa por *tecidos* deslocando  $DR^1$  para  $DR^2$  modificando o ponto de equilíbrio de 1 para 2. Claramente o preço relativo sobre os *tecidos* aumenta de  $(P_T/P_A)^1$  a  $(P_T/P_A)^2$  e a economia do país *Local* melhora em termos de troca do comércio interno, á custa do *Estrangeiro* (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006).

O efeito sobre o bem-estar do país *Local* nem sempre é inteiramente claro. Em termos de troca pode-se afirmar que existe uma melhora em benefício da economia *Local*, mas na realidade sabe-se que uma tarifa vai impor custos ao distorcer os incentivos a produção e ao consumo na própria economia interna. Em termos de troca, Krugman e Obstfeld (2006) afirmam que os benefícios pesarão mais que as perdas devidas às distorções sempre e quando as tarifas sejam por curto tempo, mas na realidade as tarifas não se impõe por um curto período de tempo e isso é o que pode fazer a diferença.

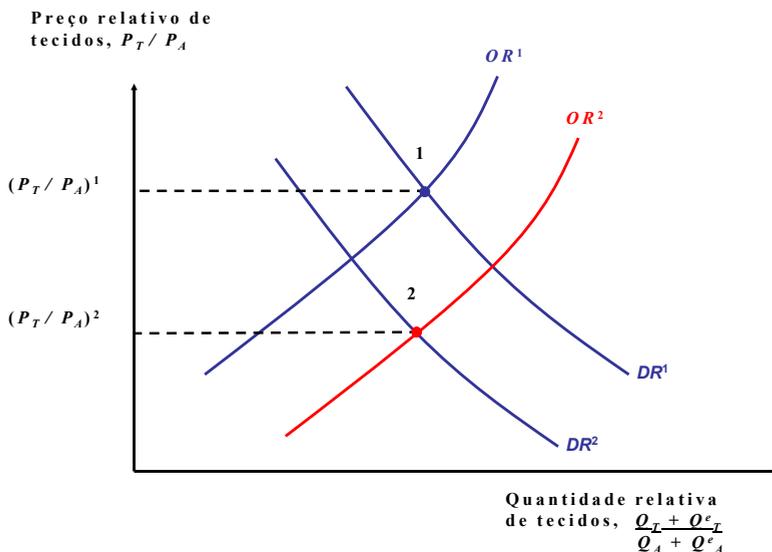


**Gráfico 01 – Efeitos de uma tarifa sobre os termos de troca.**

Fonte: Krugman e Obstfeld, 2006.

Já se referiu que subsídios as exportações e tarifas são tratados como políticas semelhantes, uma vez que, representa ajudas domésticas aos produtores de nacionais, contudo seus efeitos são opostos. Retornado ao modelo-padrão do comércio, supondo que o país *Local* outorgue 50 por cento de subsídios à produção de *tecidos*. Para qualquer nível de preços mundial, este subsídio irá aumentar o preço interno de *tecidos* em relação ao de *alimentos* em 50 por cento. Com o aumento do preço interno relativo de *tecidos* é normal que os produtores aumentem sua produção de *tecidos* e reduzam a produção de *alimentos* para poder beneficiar-se do aumento de preços. O que levará os produtores locais a produzirem mais *tecidos* e menos *alimentos*.

Com isto, observa-se no gráfico 02, que os subsídios exercem como um primeiro efeito, um aumento da oferta de um bem, qualquer que seja este bem subsidiado, neste exemplo, *tecidos*. Observa-se que a curva de oferta aumenta de  $OR^1$  para  $OR^2$  e por sua vez, ocasiona uma diminuição na demanda de *tecidos* de  $DR^1$  para  $DR^2$ , modificando o ponto de equilíbrio de 1 para 2. Krugman e Obstfeld (2006) indicam que desta forma o país *Local* pioram os termos de troca em função da outorga de subsídios, beneficiando o país *Estrangeiro*. Com isto se observa que o país *Estrangeiro* melhora os termos de troca a custa dos subsídios impostos pelo país *Local* para um modelo de duas economias e dois bens. O modelo supõe que o bem exportado pelo país *Local* é sempre importado pelo país *Estrangeiro*, e ademais, também supõe que a nação *Estrangeira* não outorga subsídios à exportação, nem impõe tarifas aos *tecidos* importados do país *Local*.



**Gráfico 02 – Efeitos de um subsídio sobre os termos de troca.**

Fonte: Krugman e Obstfeld, 2006.

Seguindo o que ensina Krugman e Obstfeld (2006), com referência aos efeitos opostos provocados pela imposição de tarifas e pelas práticas de subsídios à exportação, pode-se deduzir que em termos de troca existe uma piora para o país *Local*, por haver outorgado subsídios e que os subsídios vão impor custos e distorções à produção e incentivos ao comércio interno, porque na realidade sabe-se que as perdas pesam mais devido ao fato de que os subsídios não são outorgados por curto prazo de tempo, o que faz com que o país *Local* tenha perdas em termos de troca, devido a sua piora comercial em função de sua própria política. Em termos da análise do modelo, pode-se afirmar que os subsídios que outorga o país *Local* afetam a distribuição de renda do país *Estrangeiro*, pois se sabe que os subsídios outorgados pela economia *Local* exercem efeitos indiretos, inclusive junto à economia mundial.

Os subsídios modificam os preços relativos dos bens. Estas modificações ocasionam sérios efeitos na distribuição de renda, tanto por causa da imobilidade dos fatores como pela diferença de intensidade com que os fatores são utilizados nas indústrias. As tarifas possuem um efeito direto de aumentar o preço interno relativo do bem importado do país *Local* e os subsídios à exportação expõem o efeito direito de aumentar o preço relativo interno do bem exportado pelo país *Local*. Isto apenas quanto aos efeitos diretos (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006).

Tanto as tarifas quando os subsídios apresentam efeitos indiretos em termos de trocas para ambos os países. Por este motivo, se afirma que os subsídios geram problemas em duas dimensões: de forma direta junto à distribuição de renda interna do país que outorga subsídios e; de forma indireta a distribuição de renda de cada um dos países do resto do mundo. Para Krugman e Obstfeld (2006, p. 83):

Essa análise parece mostrar que os subsídios às exportações não fazem sentido nunca. De fato, é difícil pensar em qualquer situação na qual os subsídios às exportações serviriam ao interesse nacional. O uso de subsídios às exportações como um instrumento de política econômica normalmente tem mais a ver com as peculiaridades da política comercial do que com a lógica econômica.

A intensidade dos efeitos da outorga de subsídios às exportações, em termos de comércio mundial, depende da porcentagem que representa o país que impõe o subsídio ou a tarifa em relação ao resto do comércio. Ou seja, não tem o mesmo impacto uma tarifa ou um subsídio imposto pelos Estados Unidos ou pela União Européia, em comparação a mesma imposição por parte de uma economia pequena em termos de comércio mundial, como por exemplo, Burkina Faso (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006).

Observa-se que, quando um país subsidia as exportações de um bem, compete com as exportações de outro país, como ocorre com a União Européia e os Estados Unidos. Os subsídios de um país devem provocar danos às exportações de outro país, gerando uma guerra de preços e subsídios, como vem ocorrendo entre estas duas importantes economias mundiais. Quando a União Européia outorga sub-

sídios às exportações de seus produtos agrícolas, imediatamente os Estados Unidos impõem tarifas a suas exportações, isso ocorre porque, com os subsídios que outorga a União Européia à suas exportações agrícolas, os Estados Unidos são afetados. Neste caso, de acordo com Krugman e Obstfeld (2006), sem uma tarifa imposta, por sua vez, pelos Estados Unidos, os produtos agrícolas seriam mais baratos para os consumidores americanos que sairiam ganhando, mas não esse ganho não passaria aos produtores e nem aos trabalhadores.

Poucas vezes os beneficiados são os consumidores, quase sempre os únicos que ganham com a prática de subsídios são os comerciantes de produtos agrícolas. E quem sempre perde com essa política é o próprio país, além dele; os produtores do país importador de produtos subsidiados; os trabalhadores agrícolas do país importador e; os consumidores do país que subsidia, porque pagam o preço relativamente alto e, além disso, pagam os subsídios com seus impostos (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006).

As tarifas e os subsídios às exportações causam efeitos perversos sobre os preços internos tanto ao país que subsidia como para os produtores do resto do mundo. Isto foi demonstrado por Lloyd Metzler e é conhecido como o paradoxo de Metzler, que para Krugman e Obstfeld (2006, p. 102):

Esse paradoxo se assemelha aos casos já vistos de crescimento empobrecedor e da transferência que deixa o receptor em situação pior: é possível na teoria, mas somente ocorrerá sob condições extremas e, por isso, não é provável na prática.

A tarifa é a mais simples das políticas comerciais, tida como um imposto cobrado quando um bem é importado. As tarifas específicas são definidas como um imposto que é cobrado quando o bem é importado. Já as tarifas *ad valorem* é um imposto exigido como uma fração do valor dos bens importados. Em ambas as definições, sua utilização serve para aumentar o custo de envio de bens para um país, fonte de renda dos governos e, proteger determinados setores da economia doméstica (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006). No início do Século 19, a Inglaterra utilizava tarifas denominadas *Corn Laws* (Leis dos Cereias) para proteger seu setor agrícola das importações. Ao final do mesmo século, tanto Alemanha quanto Estados Unidos se utilizavam da imposição de tarifas para proteção suas indústrias nascentes de bens manufaturados. Na atualidade a utilização das tarifas tem diminuído diante da preferência dos governos na utilização de diversas barreiras comerciais não tarifárias, como as cotas de importação, que são limitações as quantidades de importações e, as restrições à exportação, que são limitações à quantidade de exportações, usualmente impostas pela nação exportadora a pedido do país importador (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006).

Um subsídio à exportação é um pagamento a uma firma ou indivíduo que envia um bem para o exterior. Quando o governo oferece subsídios, os exportadores tendem a exportar o bem até o ponto em que o preço doméstico excede o preço estrangeiro pelo montante do subsídio. O subsídio pode ser específico, uma soma fixa

por unidade; ou pode ser *ad valorem*, uma proporção do valor exportado.

### 5. EFEITOS DAS TARIFAS À IMPORTAÇÃO E DOS SUBSÍDIOS À EXPORTAÇÃO PARA ECONOMIAS GRANDES E ECONOMIAS PEQUENAS

Os efeitos de um subsídio à exportação para uma economia grande, se ilustram na figura abaixo, da seguinte maneira: onde, quando o preço das exportações aumenta de  $P_w$  para  $P_s$ , o que se deve a queda do preço no país importador de  $P_w$  para  $P_s^e$ . O preço aumenta em menor proporção que o subsídio. No país exportador, os consumidores são prejudicados, os produtores ganham e o governo perde porque deve gastar dinheiro com o subsídio. As perdas dos consumidores estão representadas pela área  $a + b$ , o ganho do produtor, pela área  $a + b + c$ , e o subsídio do governo, que representa a quantidade de exportações vezes o montante de subsídio, é representado na área  $b + c + d + e + f + g$ . As áreas triangulares expostas por  $b$  e  $d$ , representam as perdas no consumo e na produção em função do desvio de comércio causado pelos subsídios.

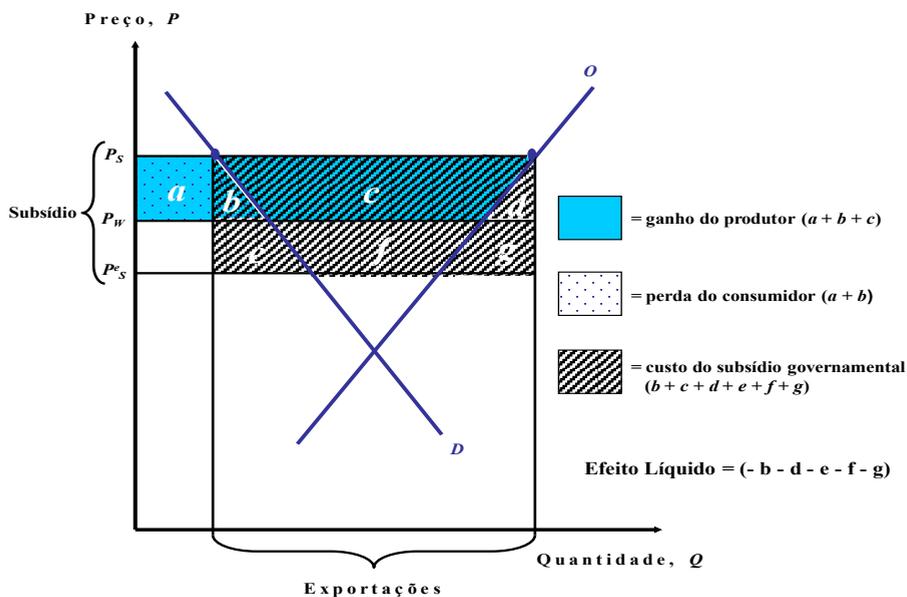


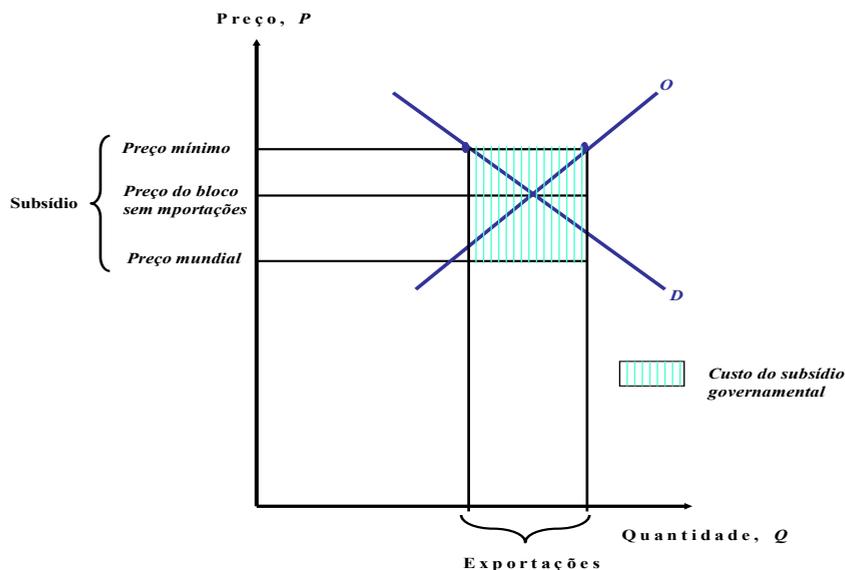
Gráfico 03 – Efeitos dos subsídios à exportação para um país grande.

Fonte: Krugman e Obstfeld, 2006.

Os subsídios à exportação pioram os termos de troca, na medida em que baixam os preços das exportações no mercado estrangeiro de  $P_w$  para  $P_s^e$ . Isso pro-

voca uma perda adicional dos termos de troca que está representada pela área  $e + f + g$ , que é igual a  $P_w - P_s$  vezes a quantidade exportada com o subsídio. Com isso, Krugman e Obstfeld (2006) concluem que os subsídios à exportação geram custos que excedem seus benefícios.

Em Krugman e Obstfeld (2006) é possível uma conexão do que se analisa com o caso concreto dos subsídios às exportações outorgados pela União Européia. Quando o bloco foi criado dois grandes efeitos políticos surgiram: se eliminaram todas as tarifas internas e, se desenvolveu uma Política Agrícola Comum (PAC) com base num intensivo programa de subsídios, entre tantos, os subsídios à exportação. A PAC garantiria os preços altos aos produtores agrícolas. O bloco comercial, por sua vez, com altos preços agrícolas sendo praticados, para evitar a entrada massiva de importações no setor, se protegia mediante a implicação de tarifas as fronteira que neutralizavam a diferença entre os preços europeus e os preços mundiais. A PAC promoveu a produção agropecuária, elevando a União Européia de importadora de produtos agrícolas a exportadora, em um curto período de uma década. A produção aumentou em tamanho grau que cada vez mais se mostrava acima da demanda de consumo dos europeus, gerando um sobreprodução e, por conseguinte, ocasionando graves problemas de sobreoferta, fazendo com que a União Européia se visse obrigada a comprar e armazenar grandes quantidades de produção de alimentos. A situação continuou de uma maneira quase ilimitada, chegando ao ponto em que o bloco se viu obrigado a subsidiar as exportações de seus excedentes agropecuários.



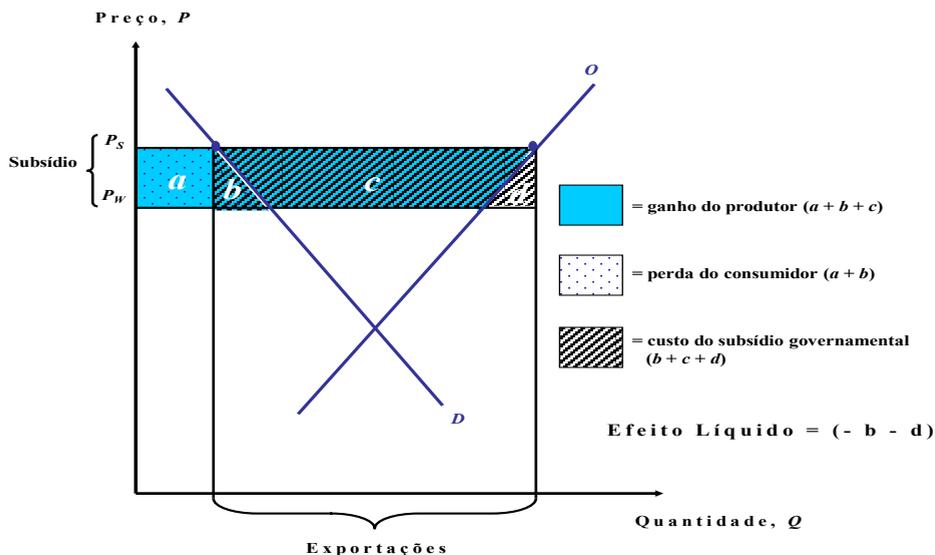
**Gráfico 04 – Política Agrícola Comum da União Européia.**

Fonte: Krugman e Obstfeld, 2006.

A análise observa que o suporte dos agricultores não apenas está muito acima do preço de mercado mundial, mas que acima do preço de equilíbrio entre a oferta e a demanda da própria União Européia, ou seja, seu comércio interno sem importações. Os subsídios às exportações são outorgados para compensar a diferença entre o preço mundial e o preço europeu. Mas devido ao suporte de preços através de subsídios, o envio ao exterior da produção excedente, faz com que a União Européia tenda a tornar-se suprimida no mercado mundial, aumentando, ao mesmo tempo, a necessidade de subsidiar os preços ainda mais, causando dependência dos seus produtores e caindo num jogo de distorções comerciais infinito, e que só não é apenas prejudicial para todo o mercado mundial, mas principalmente para a própria União Européia, gerando um alto grau de dependência de apoio interno à seus mercados. Os subsídios agrícolas por parte dos governos europeus somam em torno de 36% da produção agrícola. Certamente que os custos destes subsídios são excessivos para os consumidores e contribuintes, custos estes que estão muito acima dos benefícios aos produtores (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006).

A gráfico 05 ilustra os efeitos de uma concessão de subsídios à exportação para um país pequeno, da seguinte maneira: quando o preço das exportações aumenta de  $P_w$  para  $P_s$ , os consumidores são prejudicados, os produtores obtêm ganhos e o governo, assim como ocorre num país grande, perde porque deve gastar com o subsídio. As perdas dos consumidores estão representadas pela área  $a+b$ , o ganho do produtor, pela área  $a+b+c$ , e o subsídio do governo, que representa a quantidade de exportações vezes o montante de subsídio, é representado na área  $b+c+d$ . As áreas triangulares expostas por  $b$  e  $d$ , representam as perdas no consumo e na produção em função do desvio de comércio causado pelos subsídios.

Num país pequeno, a imposição de subsídios aumenta diretamente o preço recebido pelo produtor para cada unidade exportada, isto é, para cada unidade exportada, o produtor recebe o preço internacional mais o subsídio. Assim os produtores têm um incentivo à transferir as vendas do mercado nacional para o internacional, de forma a receberem o subsídio. O resultado final é que o subsídio à exportação acaba por reduzir a quantidade ofertada ao mercado interno e aumenta o preço internamente até o nível do preço internacional mais subsidiado.

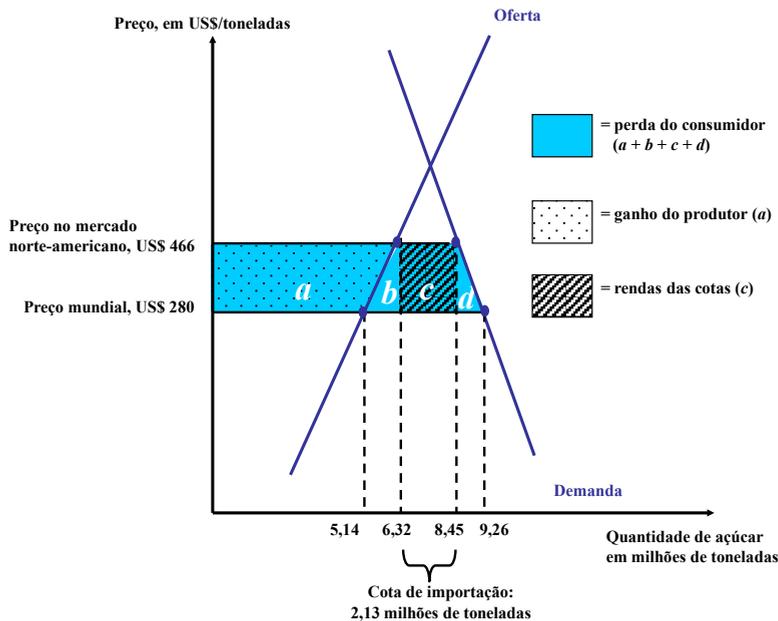


**Gráfico 05 – Efeitos dos subsídios à exportação para um país pequeno.**

Fonte: Krugman e Obstfeld, 2006.

Os Estados Unidos não estão muito distantes de tomarem o mesmo caminho com relação ao modelo de apoio que tem sido realizado pela União Européia, desviam enormemente os preços e os mercados, e os custos para o governo, para os contribuintes e para os consumidores são muito altos. Mas a diferença é que a União Européia, mediante alterações de suas políticas agrícolas, vem buscando reduzir estes desvios de comércio mediante esforços que buscam equilibrar os apoios desvinculando-os das produções. Por sua vez, os Estados Unidos não buscam modificações em suas políticas, pelo contrário, vem aumentando cada vez mais seus níveis de apoio junto aos agricultores.

Nesse contexto, os Estados Unidos não apenas desviam os mercados mundiais, mas também seu próprio mercado, por vezes com as mesmas formas da União Européia. Para explicar a teoria, é possível que se vislumbre outro caso prático, relacionado as cotas de importações ao açúcar americano. A oferta doméstica de açúcar não excede a demanda interna. Assim, o governo americano espera que os preços domésticos se mantenham na medida do possível, mesmo com a imposição de quotas às importações. Licenças são concedidas aos governos estrangeiros que, por sua vez, as outorgam a indivíduos ou empresas residentes de seu país assim, os rendimentos também pertencem as economias estrangeiras.



**Gráfico 05 - Efeitos das cotas de importação norte-americana sobre o açúcar.**

Fonte: Krugman e Obstfeld, 2006.

O gráfico nos mostra os efeitos da cota de importação sobre o bem-estar são representados pelas áreas *a*, *b*, *c* e *d*, que refletem as perdas de oferta que os consumidores americanos, e que somam um total de US\$ 1,646 bilhão. Parte dessa perda é transferida aos produtores de açúcar, que ganham o excedente do produtos, *a*: US\$ 1,066 bilhão. Parte da perda representa a distorção da produção, *b*: US\$ 0,109 bilhão, e a distorção do consumo, *d*: US\$ 0,076 bilhão. As rendas auferidas pelos governos estrangeiros que recebem os direitos de importação resumem-se à área *c*, que é igual a US\$ 0,395 bilhão. A perda líquida que os Estados Unidos sofrem consiste nas distorções (*b* + *d*) somadas às rendas das cotas, *c*: um total de US\$ 580 milhões por ano. Nota-se que a maior parte dessa perda advém do fato de que quem recebe os direitos de importação são os estrangeiros (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006).

O exemplo ilustra como o protecionismo pode ser muito inconveniente para uma nação. São beneficiados um grupo de produtores que realizam forte pressão através de mobilizações internas aos Estados Unidos, ou seja, um pequeno grupo pode pesar mais que toda uma nação, porque está organizado, informado, exerce forte pressão política e sabe fazer valer mais seus interesses que os de milhões de consumidores (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006).

Nesta linha, analisando como os subsídios são tratados na literatura atual,

com efeito comparativo, é apropriado se verificar através do quadro 01 os efeitos dos instrumentos de política de comércio mais importantes demonstrados. Os reflexos de tais efeitos são sentidos pelos consumidores, pelo governo, pelos produtores e também é possível comparar o custo de tais medidas para o bem-estar nacional.

	<u>Tarifa</u>		<u>Subsídios à exportação</u>	
	país grande	país pequeno	país grande	país pequeno
<b>ganho do produtor</b>	aumenta	aumenta	aumenta	aumenta
<b>ganho do consumidor</b>	diminui	diminui	diminui	diminui
<b>ganho do governo</b>	aumenta	aumenta	diminui (mais)	diminui
<b>bem-estar nacional</b>	ambíguo	diminui	diminui (mais)	diminui

#### **Quadro 01 – E–des e pequenos**

*Fonte: Elaboração do autor a partir de Krugman e Obstfeld, 2006.*

Como se pode observar, as duas políticas comerciais, imposição de tarifas e concessão de subsídios, beneficiam os produtores domésticos e diminuem os ganhos dos consumidores. A imposição de tarifas causa efeitos negativos em relação ao bem-estar nacional, contudo, no caso de melhorar os termos de troca do país que a impôs, poderiam ser ambíguos os benefícios para um país grande. Por fim, como demonstrado, apenas os subsídios às exportações diminuem o bem-estar da nação, tanto para uma economia grande quanto para uma economia pequena, sendo que para o país grande, a perda de bem-estar é maior.

## **CONCLUSÕES**

O presente estudo analisou a prática de subsídios à exportação e de tarifas à importação no comércio internacional, considerados desde sempre plenas manifestações do Direito em eficácia econômica. Os subsídios as tarifas são fundamentais instrumentos de política comercial, amplamente utilizados pelas nações efetivamente envolvidas no mercado mundial. Contudo, a elevada e indiscriminada prática de

subsídios, principalmente pelos países desenvolvidos, vêm anulando os efeitos positivos que sua concessão traria à intervenção dos governos. A doutrina econômica afirma que o derradeiro impacto dos subsídios é provocar distorções no comércio internacional e assegura que, na prática, isso tem se demonstrado.

A incursão sobre o tratamento teórico dos subsídios no comércio internacional, realizada no segundo capítulo, que versou sobre os subsídios na teoria econômica, possibilitou compreender que ao se analisar os efeitos das tarifas de importação e dos subsídios à exportação, foi possível compreender como são afetadas a oferta e a demanda em função dos preços externos. Sabe-se que de maneira indireta também se vê afetada a distribuição de renda do resto das nações mundiais que recebem as importações das produções subsidiadas. Se constatou que os subsídios à exportação geram estímulos a produção e assim, em função do aumento na oferta, esta produção pode ser colocada nos mercados mundiais. Como resultado, os preços externos do produto subsidiado sofrem uma queda e isto afeta fortemente os produtores das demais economias mundiais. Em relação aos termos de troca, foi possível verificar a ocorrência de efeitos opostos provocados pela imposição de tarifas de importação e pelas práticas de subsídios à exportação. Portanto, a concessão de subsídios à exportação leva a uma piora dos termos de troca. No caso das tarifas de importação, o efeito é oposto, com uma melhora dos termos de troca, no caso de um país grande.

Pode-se constatar que o uso de subsídios às exportações, como uma ferramenta de política econômica, está mais relacionado às peculiaridades da política comercial do que com a lógica econômica e quem sempre perde com essa política é o próprio país que a adotou. Além dele, os produtores do país importador de produtos subsidiados, os trabalhadores agrícolas do país importador e os consumidores do país que subsidia, porque pagam o preço relativamente alto e, além disso, pagam os subsídios com seus impostos. No mesmo capítulo, se constatou que o subsídio à exportação acaba por reduzir a quantidade ofertada ao mercado interno e aumenta o preço internamente até o nível do preço internacional com o subsídio. Assim os subsídios à exportação geram custos que excedem seus benefícios. Como se pode observar, as duas políticas comerciais, imposição de tarifas e concessão de subsídios, beneficiam os produtores domésticos e diminuem os ganhos dos consumidores. Por fim, como se demonstrou, apenas os subsídios às exportações diminuem o bem-estar da nação, tanto para uma economia grande quanto para uma economia pequena, sendo que para o país grande, a perda de bem-estar é maior.

Como objetivo principal, buscou-se a demonstração de como se aplica a metodologia da Análise Econômica do Direito em relação aos dois principais institutos do comércio internacional que mais influenciam as regras do Direito Internacional, em especial ao que concerne as relações econômicas entre as nações. Portanto, foi a busca pela demonstração efetiva das relações de causa e efeito que emanam da interface entre Direito e Economia que expõe os motivos de uma verdadeira análise

econômica do direito, como a que restou demonstrada na apresentação deste estudo interdisciplinar.

## REFERÊNCIAS

ASMC – Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias. Disponível em: [http://www.wto.org/English/docs\\_e/legal\\_e?24-scm.pdf](http://www.wto.org/English/docs_e/legal_e?24-scm.pdf). Acessado em: 25.06.2012.

AZEVEDO, André Filipe Zago de. *Mercosur: ambitious policies, poor practices*. Revista de Economia Política, v. 24, pp. 584-601, 2004.

BALASSA, B. *Comércio Internacional*. Tradução: Francisco Antonio Corrêa. São Paulo: Editora Vip, 1970.

COASE, Ronald; ULEN, Thomas. *Direito & Economia*. Tradução: Luis Marcos Sander e Francisco Araújo da Costa. 5ª Ed. – Porto Alegre: Bookman, 2010.

GICO JR. Ivo T. Metodologia e Epistemologia da Análise Econômica do Direito. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, v. 47, p. 25-65, 2010.

HOEKMAN, B.; KOSTECKI, M. *The Political Economy of the World Trading System*. New York: Oxford University Press, 1995.

HUBBARD, G.; O'BRIEN, P. *Introdução à Economia*. 2a. ed. atual. Porto Alegre: Bookman, 2010.

KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice. *Economia Internacional: teoria e política*. Tradutor técnico Eliezer Martins Diniz. 6ª ed. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005.

MAGNUS, John R. *WTO organization subsidy discipline: is this the "Retrenchment Round"?* Journal of World Trade, Geneva, v. 38, nº 6, pp. 985-1047, 2004.

NICULESCU, Basarab. Um Novo tipo de Conhecimento – transdisciplinar. In: NICULESCU, BASARAB et al. *Educação e Transdisciplinaridade*. Tradução: Judite Vero, Maria F. de Mello e Américo Sommermman. Brasília: UNESCO, 2000.

OMC. *World Trade Report 2006: Exploring the link between subsidies, trade and the WTO*. Geneva: WTO, 2006.

PYNDICK, Robert S. RUBINFELD, Daniel L. *Microeconomia*. Tradução: Eleutério Prado; Thelma Guimarães. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.